



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2292, DE 2025**

Apresentação: 16/10/2025 11:24:09.983 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 2292/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadoras de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos oferecerem funcionalidade que permita às pessoas com deficiência solicitar atendimento preferencial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas que operam aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos a fomentarem, por meio de ferramentas tecnológicas acessíveis, o acesso de pessoas com deficiência aos serviços por elas prestados.

Art. 2º Para esta lei, considera-se:

I – aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos: provedores de aplicações de internet que conectam usuários a motoristas, entregadores ou transportadores parceiros; e

II – “pessoas com deficiência”: aquelas assim definidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º As empresas que prestem serviços de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos deverão manter, em seu sítio eletrônico e no aplicativo, políticas e regras voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e promoção de seus direitos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254082899200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, as empresas poderão desenvolver e disponibilizar aos motoristas e entregadores campanhas educativas e conteúdos específicos com objetivo de orientar a respeito do atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará as empresas que prestem serviços de aplicativos de transporte individual de passageiros, transporte de encomendas e entrega de alimentos às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**  
Presidente

Apresentação: 16/10/2025 11:24:09.983 - CCOM  
SBT-A 1 CCOM => PL 2292/2025

SBT-A n.1



\* C D 2 5 4 0 8 2 8 9 9 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254082899200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro